

Candidatos excluídos

Vera Susana Eloi da Silva — a)
 Maria Eduarda Ferreira Rodrigues — a)
 Maria Marisa Gomes Cavaleiro — a)
 Carla Sofia Morgado Santos — a)
 Ricardo Manuel Monteiro Peixe — a)

a) Excluído do procedimento concursal por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular, de acordo com o ponto 16.5, do Aviso de Abertura.

A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente deste Instituto, de 7 de Janeiro de 2011, tendo sido afixada nas instalações deste Instituto, e publicitada na página electrónica deste serviço.

Em todas as fases do procedimento foi efectuada a audiência prévia dos candidatos.

10 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204198988

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extracto) n.º 1506/2011**

Por Despacho de 16-09-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Prof.ª Doutora Ana Cristina Wanzeller Guedes de Lacerda como professora adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 16-09-2010, posicionada no escalão 2, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

6 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204199384

Despacho (extracto) n.º 1507/2011

Por Despacho de 16-09-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o Prof. Doutor Jorge Alexandre de Albuquerque Loureiro, como professor adjunto do mapa de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 16-09-2010, posicionado no escalão 2, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

6 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204199538

Despacho (extracto) n.º 1508/2011

Por Despacho de 15-07-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o Prof. Doutor Miguel Francisco Martins de Lima como professor adjunto do mapa de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 14-05-2010, posicionada no escalão 2 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

6 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204204404

Despacho (extracto) n.º 1509/2011

Por Despacho de 15-07-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho

em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o Prof. Doutor Joaquim Duarte Barroca Delgado como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 14-05-2010, posicionada no escalão 3 índice 210 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

6 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204199027

Despacho (extracto) n.º 1510/2011

Por Despacho de 15-07-2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto com a nova redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Prof. Doutor Gilberto Antunes Ferreira Rouxinol como professor adjunto do mapa de pessoal docente, do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu com efeitos a 14-05-2010, posicionado no escalão 2 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

6 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204199295

Regulamento n.º 41/2011

Por deliberação do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde de 06 de Outubro de 2010, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Prescrições n.º 61/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2009, que agora se republica.

As alterações agora introduzidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos alunos inscritos na ESSH a partir do ano lectivo de 2009-2010 inclusive.

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2.º desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada Instituição ou Unidade Orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim o presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

1.º**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à matrícula e ou inscrição dos alunos da Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) que frequentam cursos que tenham financiamento público.

2.º**Condições de aplicação**

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.
 2 — São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial.
- b) Alunos portadores de deficiência desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.
- c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada.
- d) Alunos em situação de maternidade ou paternidade.
- e) Aluno a quem lhe falte no máximo 24 ECTS para conclusão do curso.
- f) Atleta de alta competição.
- g) Alunos que sejam detentores do estatuto de dirigente associativo da direcção da Associação de Estudantes da ESSH, da Associação Académica do IPV, da Federação Académica de Viseu ou da Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico e Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem.
- h) Aluno que usufrua do estatuto de bombeiro;
- i) Estudantes, elementos de grupos cujas actividades sejam reconhecidas como tendo uma acção cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu (atletas, tunos, orfeão);
- j) Alunos que demonstrem ter desenvolvido actividades relevantes para a ESSH/IPV e que possam ter prejudicado o aproveitamento escolar no ano lectivo em que ocorreram.

3.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — Em cada ano lectivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados na ESSV os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições:

Número máximo de inscrição — Aluno regular	Créditos ECTS obtidos
3	0-59
4	60-119
5	120-179
6	180-239
8	240-359

2 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4.º

Isenção excepcional

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos do n.º 2 do artigo 2.º, exceptuando a alínea e), para efeitos da aplicação da tabela anterior apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições;

2 — Aos alunos com estatuto especial referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior apenas é contabilizado 0,5 na inscrição efectuada no ano lectivo anterior à obtenção da condição;

3 — Ao Trabalhador Estudante e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005 do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável.

4 — Aos militares ou a estes equiparados por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004 de 26 de Maio, durante o período em que usufruem do respectivo estatuto, o regime de prescrições não é aplicável.

5 — Os alunos referidos na alínea i) do n.º 2. do artigo 2.º, que não tiverem aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados, perdem o direito à isenção excepcional. Podem usufruir de novo dos direitos no ano lectivo subsequente àquele em que os mesmos cessaram, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

6 — O disposto no n.º 1 depende do requerimento justificativo do interessado ao Presidente da Escola, e desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

7 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do Presidente da Escola.

8 — O Presidente da Escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5.º

Anulação de matrícula e ou inscrição

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que efectuadas até 31 de Janeiro do ano lectivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2.º semestre).

2 — Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

6.º

Retorno após prescrição

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso da ESSV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela 2.ª vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo na ESSV pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

7.º

Reingresso, transferência, mudança de curso

1 — Para os efeitos do presente Regulamento aos alunos que entraram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição.

2 — Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

8.º

Aplicação

Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004/05 inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

9.º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da escola.

Este regulamento revoga o Regulamento n.º 135/2010 de 14 de Junho, de 7 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

204198582

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Listagem n.º 3/2011/A

Lista de admitidos e excluídos para o procedimento concursal para admissão de dois enfermeiros da carreira especial de enfermagem em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme aviso no Diário da República n.º 222 de 16 de Novembro de 2010 e BEPA-Açores sob o n.º 4203.

Candidatos Admitidos:

Ana Catarina da Rocha e Silva Moreira.
Ana Luísa Madureira de Oliveira.

Ana Maria Ferreira Falcão.
Ana Rita Gonçalves do Rio.
António José Tereso da Silva.
Bruna Filipa da Cunha Monteiro.
Cármen Rute Ferreira Guimarães.
Catarina Alexandra Oliveira Pereira Prudente.
Cátia Soraia Fernandes Castro.
Cláudia da Silva Esteves.
Cláudia Patrícia dos Santos Almeida.
Cláudia Sofia Pimenta Lopes.
Délia da Conceição Gomes Oliveira.
Diana Andreia do Couto Mota.
Diana Filipa Alves Varetá.
Diana Sofia Magalhães Sousa.
Domingos Tiago Azevedo Castro.
Duarte Nuno Borges Terra.
Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho.
Fábio Daniel Fonseca da Costa.